



Retificação Complementar dos Termos do Parecer a Respeito da Atuação de Psicologia e Sua Relação com as Especialidades em Psicologia e Especialidades Afins.

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) em razão da tomada de conhecimento da recente mudança de legislação do Sistema Nacional de Educação de que trata uma parte da matéria deste parecer, vem, por meio de documento complementar, corrigir algumas informações veiculadas no documento original na forma que segue.

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, a tal matéria para atuação e intervenção na sociedade. Diante deste fato, cabe a este regional verificar todas as informações cabíveis, as possíveis inconsistências percebidas, bem como orientar os pleiteantes os devidos ajustes necessários. Portanto, seguem os elementos analisados para consubstanciar decisões de natureza de orientação e fiscalização, bem como procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação em Psicologia (COF), para o plenário do CRP 11, para os pleiteantes, bem como para os órgãos de estado que podem e devem atuar sobre esta temática.

Da Fundamentação Legal Complementar:

CONSIDERANDO e tomando como referência o inteiro teor do documento Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer Consultivo sobre as Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização (DNs Especialização), cuja relatoria é de José Eustáquio Romão a pedido do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o inteiro teor do PARECER CNE/CES Nº: 245/2016 aprovado pelo Conselho Nacional de Educação que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização (DNs Especialização).

Passa-se às retificações necessárias no documento em questão:

Onde se lê no parecer original:

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



A luz da legislação em vigor no Brasil e pelo princípio da razoabilidade, os cursos de que tratam este parecer podem ser divididos em duas categorias:

- a) Cursos livres de capacitação: carga horária sugerida de 40 horas a 180 horas
- b) Cursos de aperfeiçoamento ou aprimoramento: carga horária sugerida de 181 horas a 360 horas
- c) Cursos de especialização: carga horária mínima exigida de 360 horas (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001).

Leia-se a seguinte forma com nova redação diante dos novos subsídios da legislação em vigor:

A luz da legislação em vigor e pelo princípio da razoabilidade, os cursos de que tratam este parecer podem ser divididos nas seguintes categorias:

a) ***Cursos livres de capacitação ou atualização profissional:***

Cursos cuja carga horária pode ser variada e gozam de liberdade de oferta (por pessoas físicas e jurídicas) e de certificação nos termos na Constituição Federal de 1988 e normativas complementares. O CRP 11 sugere que os cursos livres sejam aceitos com carga horária mínima de 40 horas para finalidades de contabilização curricular e reconhecimento básico de habilidades e conhecimentos. Importante salientar que os cursos oferecidos na modalidade de Educação à Distância (EAD) possuem regulamentação própria e devem ser seguidas pelas instituições que ofertam.

2

b) ***Cursos de Formação Profissional em Psicologia:***

Os cursos conhecidos historicamente como Formação em Psicologia (em diversas abordagens clínicas ou áreas específicas) à luz da legislação geral do país se enquadram na categoria de ***Cursos livres de capacitação ou atualização profissional***. Portanto, podem ser oferecidos por pessoas físicas e jurídicas, com carga horária variável. A este respeito, o CRP 11 elenca algumas condições disciplinadoras como sugestão para que tais cursos tenham o devido rigor na formação qualificada de profissionais de Psicologia:

- 1) Que possuam carga horária mínima de 200 horas;
- 2) Que possuam aferição de presença de pelo menos 75%;
- 3) Que possuam avaliações com aferição objetiva de notas de aproveitamento (escala de 0 a 10) ou conceitos de aproveitamento (satisfatório ou insatisfatório);
- 4) Que sejam ministrados por profissionais de Psicologia devidamente registrados em Conselho Regional de Psicologia;
- 5) Que os profissionais de Psicologia docentes destes cursos não estejam em cumprimento de pena após terem sido condenados por processos éticos, com trânsito em julgado;

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



- 6) Que os cursos sejam abertos para profissionais de Psicologia e estudantes de Psicologia que estejam em cumprimento de estágio curricular final de suas graduações. Esta condição se fundamenta no que determina a RESOLUÇÃO CFP Nº 012/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997 que Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por psicólogos a não psicólogos;
- 7) No caso de cursos livres de Formação com temáticas multiprofissionais e que a Psicologia esteja inserida no contexto, os responsáveis pelos cursos devem consultar o Conselho Regional de Psicologia sobre os limites e possibilidades da realização do curso com vistas a feitura de possíveis adequações e evitar infrações éticas e disciplinares.
- 8) Recomenda-se que estes cursos sejam ministrados por psicólogos docentes que possuem a titulação mínima de especialista lato sensu ou que tenham certificação de especialidade em Psicologia conferida por prova do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ou submissão de processo de reconhecimento junto ao Conselho Regional de Psicologia competente. Profissionais graduados com comprovada experiência na área também podem figurar como docentes desde que apresentem documentos que permitam a aferição de pelo menos 5 anos de experiência no campo do conhecimento;
- 9) A certificação destes cursos de Formação é de responsabilidade dos organizadores, devendo constar as disciplinas ou conteúdo do curso, notas obtidas, carga horária parcial de cada disciplina ou módulo e carga horária total, bem como o período em que foi realizado o curso e a data da certificação.
- 10) Cursos de Formação em Psicologia, por serem cursos livres, não podem ser equivalentes às especializações lato sensu nos termos da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e seus diplomas legais complementares. Este mesmo entendimento tem sido confirmado pelas normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação a respeito da equivalência de cursos livres e outras modalidades de educação profissional com os cursos de especialização.

3

c) Cursos de Aperfeiçoamento:

Os cursos de aperfeiçoamento podem ser em área profissional ou multiprofissionais, geralmente são regidos por legislação estadual, bem como podem ser complementados por legislação municipal com regras específicas e carga horária variável. Destina-se aos profissionais que desejem aperfeiçoar conhecimento em uma área específica da qual já possuam conhecimento prévio. São considerados cursos de pós-graduação e, portanto, exigem que os discentes tenham concluído a graduação para o ingresso. Para que não restem dúvidas destas condições da exigência de graduação prévia, segue o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...] III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino. (grifos do relator).

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



A respeito da carga horária, embora seja variável, a média sugerida para esta modalidade é de no mínimo 180 horas.

Por ser modalidade de pós-graduação tipificada, aplicam-se as exigências básicas análogas aos cursos de especialização lato sensu de que os docentes possuam, no mínimo, o título de especialista.

No caso de cursos de aperfeiçoamento serem no campo da Psicologia, aplicam-se as mesmas orientações contidas no tópico sobre os **Cursos de Formação Profissional em Psicologia**, resguardadas as determinações que a Lei e normativas complementares dispuserem.

d) **Cursos de Aprimoramento:**

Os cursos de aprimoramento podem ser em área profissional ou multiprofissionais, geralmente são regidos por legislação estadual e também podem ser complementados por legislação municipal com regras específicas e carga horária variável. Destina-se aos profissionais que desejem aprimorar conhecimento em uma área específica da qual já possuam conhecimento prévio. São considerados cursos de pós-graduação e, portanto, exigem que os discentes tenham concluído a graduação para o ingresso pelos mesmos motivos já citados no tópico sobre os **Cursos de Aperfeiçoamento**. Uma diferença verificada entre os cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento diz respeito ao fato de que, na primeira modalidade, há a oferta de bolsa de remuneração para os profissionais participantes, via de regra bolsas de treinamento em serviço cujo financiamento pode ser público ou privado.

A carga horária é variável, contudo, a média de carga horária dos editais analisados de programas de aprimoramento em instituições de referência no país neste tipo de modalidade (FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS – UNICAMP e HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP) estabelece 1760 horas mínimas distribuídas em um ou dois anos a depender a estruturação do programa.

Programas de aprimoramento são voltados prioritariamente para treinamento em serviço e, por tal motivo, os docentes responsáveis pela supervisão direta e os discentes devem estar inscritos e regulares com o Conselho de Profissão respectivo.

Por ser modalidade de pós-graduação tipificada, aplicam-se as exigências básicas análogas aos cursos de especialização lato sensu de que os docentes possuam, no mínimo, o título de especialista.

No caso de cursos de aperfeiçoamento serem no campo da Psicologia, aplicam-se as mesmas orientações contidas no tópico sobre os **Cursos de Formação Profissional em Psicologia**, resguardadas as determinações que a Lei e normativas complementares dispuserem.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



e) ***Cursos de Residência Multiprofissional e de Residência em Área Profissional da Saúde:***

Os programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde foram criados pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e podem ter regulação estadual e municipal complementar. O regramento dos programas de residência é feito pelas comissões de residência nas diferentes instâncias.

São considerados cursos de pós-graduação e, portanto, exigem que os discentes tenham concluído a graduação para o ingresso pelos mesmos motivos já citados nos tópicos anteriores.

Esta modalidade de pós-graduação objetiva formar trabalhadores sob o prisma do ensino em serviço e da articulação em rede. Por este motivo, os docentes responsáveis pela supervisão direta e os discentes devem estar inscritos e regulares com o Conselho de Profissão respectivo.

A carga horária total é de 5760 horas, distribuídas entre 24 meses e 60 horas semanais. A tipificação e as peculiaridades desta distribuição pode ser verificada na legislação específica sobre as Residências Multiprofissionais e as Residências em Área Profissional de Saúde.

Por ser modalidade de pós-graduação tipificada, aplicam-se as exigências básicas análogas aos cursos de especialização lato sensu de que os docentes possuam, no mínimo, o título de especialista.

No caso de cursos de aperfeiçoamento serem no campo da Psicologia, aplicam-se as mesmas orientações contidas no tópico sobre os ***Cursos de Formação Profissional em Psicologia***, resguardadas as determinações que a Lei e normativas complementares dispuserem.

Os profissionais de Psicologia egressos de programas de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde podem requerer a obtenção do título de psicólogo especialista em Psicologia em Saúde perante o Conselho Regional de Psicologia nos termos da RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2016.

Os certificados de Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde conferem ao egresso o título de especialista na modalidade de Residência respectiva.

f) ***Cursos de Especialização Lato Sensu:***

Em recente parecer aprovado pelo pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE), ainda em trâmite de homologação pelo Ministério da Educação (MEC), a saber, PARECER CNE/CES Nº: 245/2016 que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização (DNs Especialização), assentou-se novo

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



entendimento sobre as especializações lato sensu. A primeira grande mudança diz respeito a carga horária da forma como se encontra discriminado abaixo:

Art. 10. Para os efeitos do § 2º do art. 1º desta Resolução, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização (PPC) preverá, dentre outras, os seguintes elementos e condições:

I - processo seletivo para ingresso, vedada a matrícula de graduandos que ainda não concluíram curso de graduação;

II - matriz curricular de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de efetiva interação entre professores e estudantes no processo educacional, com os respectivos planos de curso que contenham objetivos, programas, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia; (grifos do parecerista)

Percebe-se que há uma majoração da carga horária de 360 horas para 450 horas da forma como está especificada. O mesmo documento deixou explícito que os processos formativos de cursos oriundos antes da edição desta normativa, ou seja, com carga horária de 360 horas, estão válidos para fins de certificação de modo a preservar o direito adquirido. As novas especializações devem se adequar a estas exigências atuais.

Com relação ao corpo docente desta modalidade, assim preconiza a normativa acima citada:

Art. 7º O corpo docente de Curso de Especialização será constituído preferencialmente por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de portadores do título de pós-graduação stricto sensu, obtido em programa devidamente reconhecido pelo poder público, ou revalidado no caso de diploma obtido no exterior, da mesma grande área, de área correlata, interdisciplinar ou profissional do curso em que vai ministrar aulas ou orientar monografia.

§ 1º Os demais membros do corpo docente serão portadores, no mínimo, de certificado obtido em Curso de Especialização da mesma área, área correlata, interdisciplinar ou profissional do curso em que lecionará.

§ 2º Para fins de cumprimento do art. 66 da Lei nº 9.394, de 1996, para o exercício do magistério superior, a formação mínima recomendável será a obtida em Curso de Especialização, organizado e desenvolvido nos termos desta Resolução, cuja matriz curricular conterà, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas que serão dedicadas a disciplinas ou atividades de conteúdo pedagógico.

§ 3º Cada membro do corpo docente, observada a expertise de sua qualificação, poderá lecionar apenas 1/3 (um terço) das disciplinas previstas na matriz curricular do curso por turma. (grifos do parecerista).

Importante destacar que, no trecho acima, fica explícito que no mínimo 50% do corpo docente deverá ser composto por profissionais com diploma de programas stricto sensu (mestrado ou doutorado).

As especializações lato sensu somente podem ser oferecidas por instituições com autorização concedida pelo Ministério da Educação.

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



São considerados cursos de pós-graduação e, portanto, exigem que os discentes tenham concluído a graduação para o ingresso pelos mesmos motivos já citados nos tópicos anteriores.

Os profissionais de Psicologia egressos de especializações lato sensu podem requerer perante o Conselho Regional de Psicologia a obtenção de título de especialista em Psicologia nas áreas legisladas até o presente momento. Para cumprir este disposto, devem os requerentes atender às exigências da RESOLUÇÃO CFP Nº 013/2007 que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro, bem como da RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2016 que altera a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e legislações que venham a modificar estas normativas tipificadas.

No caso de cursos de aperfeiçoamento serem no campo da Psicologia, aplicam-se as mesmas orientações contidas no tópico sobre os *Cursos de Formação Profissional em Psicologia*, resguardadas as determinações que a Lei e normativas complementares dispuserem.

Os casos omissos e dúvidas sobre a tratativa da matéria deste parecer podem ser submetidas para apreciação do Conselho Regional de Psicologia da 11ª região (CRP 11).

7

Das Providências:

01. Remeter este parecer complementar aos solicitantes;
02. Este parecer complementar incorpora-se ao parecer original;
02. Firme-se esta orientação e jurisprudência para casos desta natureza ou assimilados.

Conclusão

Este parecerista conclui pelos motivos e fundamentações cabíveis expostas neste documento que devem os pleiteantes atender às recomendações deste parecer, indicando que assim acate e defira o IX Plenário do CRP 11 e os demais interessados nesta matéria.

É O PARECER

Fortaleza, 16 de maio de 2017.

Diego Mendonça Viana
Psicólogo CRP 11/06632
Conselheiro do IX Plenário do CRP 11

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br